



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025**

**Termo de Contrato Administrativo
Oriundo de Dispensa de Licitação para
Fornecimento de Serviço De
Transporte Intermunicipal De
Passageiros.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ: sob o nº. _____, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por _____, _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº ____/202____, e pelas condições que estipulam a seguir: (*§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021*)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme planilha em anexo e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (*Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021*).

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

referência para celebração deste contrato. (*Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. (*Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

4.1 – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.2 – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do contrato é de R\$ ____ (...), conforme planilha em anexo. (*Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

5.1 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis.

5.4 – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – A execução do objeto desse contrato será conforme descrito abaixo: (*Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 6.1.** A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;
- 6.2.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;
- 6.3.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
- 6.4.** O fornecimento deverá ocorrer em nos dias pactuados após o recebimento da ordem de serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: (*Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021*)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0 004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	1.500.000
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0 003	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA LEGISLATIVA	1.500.000

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de repactuação de preços, quando for cabível e o mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3 – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9 – Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

10.1.10 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11 – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.2.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A vigência deste Contrato 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.1 – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.1.1 - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

11.1.2 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

12.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do contrato poderá ser:

12.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.1 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 - Fica designado gestor do contrato a servidora _____, responsável pelo acompanhamento, supervisão e controle da execução do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Compete ao gestor:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

-
- a) acompanhar a execução do objeto do contrato;
 - b) solicitar relatórios de desempenho e cumprimento de obrigações;
 - c) receber e atestar notas fiscais ou faturas;
 - d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades na execução contratual;
 - e) propor aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1 - Fica designado como fiscal do contrato a servidora _____ responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução do objeto contratual.

16.2 - Compete ao fiscal:

- a) verificar a conformidade do serviço prestado com o Termo de Referência e proposta;
- b) registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) atestar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações para fins de pagamento;
- d) emitir parecer técnico quando necessário para a aplicação de sanções ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - ___, de ___ de 2025.

**Vereador/Presidente
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal em veículos leves com capacidade para até 4 (quatro) passageiros, em regime não contínuo (por escopo/evento), contemplando deslocamentos oficiais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e da Escola do Legislativo.

O preço estimado da contratação tem como parâmetro a pesquisa de preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme autorizado pelo art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Com estimativa global da contratação de R\$ 7.723,50 (*sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos*). Considerando a exiguidade de prazo, não foram expedidas cotações diretas a fornecedores, sendo as propostas colhidas concomitantemente à publicação do Aviso de Contratação Direta por 3 (três) dias úteis, em sítio oficial.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir mobilidade institucional segura, rastreável e pontual, porta a porta, para cumprimento das seguintes agendas oficiais:

- Capacitação de servidoras em Belo Horizonte/MG (10 a 12/09/2025);
- Viagens do Parlamento Jovem em Belo Horizonte/MG (17 a 20/09/2025 e 02 a 04/12/2025);
- Viagem do Parlamento Jovem a Madre de Deus de Minas/MG (21/11/2025).

As distâncias de referência, consideradas apenas para fins de balizamento da estimativa, são de aproximadamente 700 km (ida e volta) para Belo Horizonte e 180 km (ida e volta) para Madre de Deus de Minas, contados sempre da sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas até o destino e respectivo retorno.

Dessa forma, a contratação permitirá previsibilidade de custos (preço fechado por roteiro, sem variação por km/hora), responsabilização contratual, cumprimento integral das agendas e segurança dos passageiros, garantindo eficiência e economicidade à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação ora pretendida tem fundamento no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor seja inferior ao limite legal vigente.

No caso em tela, trata-se de serviço eventual, por escopo, de serviço de transporte, necessário para atender às demandas específicas da Secretaria Geral da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo (Parlamento Jovem), em datas certas e previamente programadas, não havendo, portanto, natureza de fornecimento contínuo.

A necessidade decorre da obrigação institucional da Câmara de assegurar a participação de seus servidores e alunos do Parlamento Jovem em atividades oficiais externas, tais como capacitação profissional e eventos institucionais em Belo Horizonte/MG e Madre de Deus de Minas/MG.

A contratação justifica-se pela ausência de alternativa logística compatível com as exigências das agendas, visto que:

- O transporte coletivo (ônibus de linha) não atende à flexibilidade de horários e aos deslocamentos urbanos nos destinos;
- A Câmara Não possui veículo oficial próprio;
- O serviço de transporte com motorista em regime de preço fechado por roteiro assegura previsibilidade orçamentária, pontualidade, segurança dos passageiros e responsabilização contratual, atendendo ao princípio da eficiência

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2025 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.343/24, ficando assim estabelecido:

ANEXO **ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº** **14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade o valor global estimado é de R\$ 7.723,50 (sete mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos),

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com fornecimento de veículo devidamente licenciado, motorista habilitado, combustível e todas as demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação por valor, com publicação de Aviso de Contratação Direta por 3 (três) dias úteis no sítio oficial da Câmara Municipal.

O julgamento dar-se-á pelo critério de menor preço global, considerando o conjunto de todos os roteiros previstos neste Termo de Referência, desde que atendidas as especificações técnicas e legais.

O regime de execução será por escopo/evento, mediante preço fechado global (ida e volta de todos os roteiros), abrangendo todos os custos necessários (combustível, pedágios, estacionamentos, horas de espera e traslados urbanos), sem medição por quilometragem ou hora.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O fornecimento se dará da seguinte forma:

O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar de sua assinatura;

A execução dos serviços ocorrerá mediante preço fechado por roteiro (ida e volta), englobando todos os custos necessários, tais como combustível, pedágios, estacionamentos, horas de espera e traslados urbanos indispensáveis ao cumprimento da programação.

O ponto de partida e de chegada será sempre a sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, contabilizando-se o percurso integral até o destino e respectivo retorno.

Os serviços deverão ser realizados com veículos em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados para transporte remunerado de passageiros, com seguro vigente e condutor habilitado, observando-se rigorosamente os horários definidos pela Administração e garantindo-se segurança e conforto aos passageiros.

Os roteiros a serem contratados estão assim definidos:

	Roteiro / Finalidade	Datas previstas	Distância de referência
1	Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇔ Centro de Belo Horizonte/MG	Ida: 10/09/2025 Retorno: 12/09/2025	≈ 700 km
2	Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇔ Centro de Belo	Ida: 17/09/2025 Retorno:	≈ 700 km



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	Horizonte/MG	20/09/2025	
3	Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇄ Centro de Belo Horizonte/MG	Ida: 02/12/2025 Retorno: 04/12/2025	≈ 700 km
4	Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ⇄ Madre de Deus de Minas/MG	Ida: 21/11/2025 - manhã Retorno: 21/11/2025 - tarde	≈ 180 km

6.2. Responsabilidades da contratada

- Ser responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da contratada, junto ao DETRAN/MG;
- Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito cometidas durante a execução dos serviços;
- Custear todas as despesas relacionadas à execução, tais como combustível, pedágios, fornecimento de motorista (condutor credenciado e integrante do quadro da contratada), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando necessário), seguro do veículo e demais encargos;
- Entregar os veículos limpos e revisados a cada solicitação do contratante;
- Zelar pela aparência pessoal e conduta dos motoristas credenciados, substituindo prontamente aquele que não comparecer ou não estiver em condições adequadas;
- Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente problemas que possam comprometer a execução do serviço;
- Responder por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados aos motoristas e veículos, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Comunicar prontamente ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Instruir os motoristas quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Emitir a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, observada a execução de cada roteiro.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será realizado pela **Fiscalização designada**, mediante a comprovação da execução integral de cada roteiro contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de recebimento, serão considerados:

- a) **Ordem de Serviço (OS)** emitida pela Câmara, contendo data, horário, percurso e passageiros atendidos;
- b) **Relatório de viagem** com identificação do veículo (placa), motorista, horários de saída e chegada, e traslados realizados;
- c) **Nota Fiscal/Fatura** correspondente, em conformidade com a execução do roteiro.

A liquidação da despesa será efetuada diretamente na própria Nota Fiscal, desde que constatada a regularidade do serviço e a conformidade com as condições contratadas, procedendo-se ao aceite pela Fiscalização.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedor e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

10. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art. 47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).

Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

- 11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Lictar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Lictar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Realizar a entrega com pontualidade;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

14.1.5. Zelar pela qualidade dos produtos;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2 - Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0004 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (LIVRE)

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 - Ficha

Valor: R\$ 2.371,25

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2 - Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESCOLA LEGISLATIVA

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (LIVRE)

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003 - Ficha

Valor: R\$ 5.352,25.

16.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020.

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.3.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

18. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal do contrato a servidora Rosilaine da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços gerais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 28 de agosto de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete**